



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 002/2019

Dá nova redação ao inciso I, § 2º, do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º. O inciso I, § 2º, do artigo 46 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 [...]

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:
I – 3 (três), pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, cabendo ao Governador indicar um de sua livre escolha, um dentre os auditores e um dentre os membros do Ministério Público de Contas, necessariamente; (NR)”.

II - [...]

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar a Constituição Estadual às disposições da Carta Federativa de 1988, em posição afirmativa ao fenômeno constitucional da simetria.

O legislador constituinte estadual não estabeleceu na Constituição do Estado a previsão quanto à participação do Poder Legislativo na escolha dos membros do Tribunal de Contas indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Tal disposição vai em desencontro ao preceito constitucional de exigência da aprovação pelo Poder Legislativo Federal, especificamente, Senado Federal, para a escolha de membros da Corte de Contas da União.

Senão, vejamos:

PROTÓTIPO LEGISLATIVO-RR

15-MAR-2019 09:16:0002359.1/2



Art. 73 (...)

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, **com aprovação do Senado Federal**, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; **(grifo nosso)**

Não obstante, o consagrado fenômeno da Simetria Constitucional, o qual adere a doutrina e jurisprudência pátria de forma uníssona é de se observar a inteligência do artigo 75, em plena harmonia com a redação do artigo 52, III, da Carta Constitucional, que estabelece explicitamente prevendo a participação do Senado no processo de sabatina.

Nesse contexto, a presente Proposta de Emenda Constitucional busca corrigir essa distorção e adequar a Constituição Estadual aos mais elevados preceitos instituídos por nossa Carta Maior: a Constituição Federal. Exigindo a sabatina pelo legislativo estadual.

Nessa esteira, requer aos nobres pares a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Palácio Antônio Augusto Martins, 5 de março de 2019.

Deputados